

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO
INTERTRAVADO DE TRECHO DA ESTRADA
GERAL DA LINHA SEGUNDA, ATRAVÉS DO
CONVÊNIO 5747/2024 COM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.”

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, de ordem do senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº 009/2025, do tipo menor preço global, do modo de disputa ABERTO, através do site www.bnc.org.br.

I- **Regime legal:** [lei nº 14.133/2021](http://lei.nº.14.133/2021), lei complementar nº 123/2006 (art. 4º) e legislação municipal.

II- **Modalidade:** concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”).

III- **Critério de julgamento:**

a) **Menor preço:** observar atentamente o art. 28.

IV- **Modo de disputa:**

a) MENOR PREÇO GLOBAL;

b) **Aberto** (art. 56, inciso I e § 2º).

V- **Regime de execução indireta** (art. 46):

a) Empreitada por preço global (art. 46, inciso II c/c art. 6º, inciso XXIX).

VI- **Intervalo entre os lances:** o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VII- **Forma:** eletrônica (art. 17, § 2º).

VIII- **Data da sessão pública:** 28/10/2025

a) 10 dias úteis – MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO (art. 55, inciso II, “a”).

IX- **Horário de início da sessão pública:** 09h00min (horário de Brasília/DF).

X- **Condução do processo licitatório:** Agente Contratação e Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a execução de obra tipo: **Pavimentação em blocos intertravados, de trecho da estrada geral da Linha Segunda, através do Convênio 5747/2024 com o estado do Rio Grande do Sul, incluindo-se material e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que são partes integrantes do presente edital.**

1.2 O local onde os serviços serão executados e demais informações pertinentes encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.3 Este edital encontra-se disponível no sítio oficial do município www.antagorda.rs.gov.br, bem como na página do provedor www.bnc.org.br.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



1.4 As retificações do edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1 Os serviços objeto deste edital serão executados sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2 O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3 O modo de disputa será **ABERTO**.

2.4 O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.297.853,43 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**, data-base do orçamento: **Novembro de 2024**.

2.5 Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **sim**.

2.6 O contrato vigorará por 300 (trezentos) dias a partir da assinatura.

2.7 O prazo de execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de início, podendo, este prazo, ser prorrogado ou alterado nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas desta concorrência eletrônica os recursos orçamentários do Convênio FPE nº 2024/5747 e contrapartida do Município com recursos próprios e de Emenda Individual da Transferência Especial nº 42710014/25: **08.01.26.782.0600.1015- Melhoria da infraestrutura de Tráfego no Interior do Município – 44.90.51- Caminho Pão e Vinho**.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1 Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital a serem retirados no site da BNC, com endereço www.bnc.org.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no portal de transparência do Município de Anta Gorda/RS, através do site: www.antagorda.rs.gov.br

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação ao edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no endereço eletrônico indicado neste edital: www.bnc.org.br.

5.1.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.



5.1.2 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.bnc.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

5.3 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter **EXCEPCIONAL**, mediante justificativa nos autos.

5.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, onde os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo portal, no endereço www.bnc.org.br.

5.6 O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7 Conforme preceitua o art. 174, inc. I, c/c ao art. 175, §1º, ambos da lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na BNC, **DE FORMA AUTOMÁTICA PELO SISTEMA PROVEDOR**.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal: www.bnc.org.br.

6.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à BNC, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes.

6.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Anta Gorda/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de



chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

7.2 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema da BNC.

7.3 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação ou de sua contratação e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.5 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na concorrência eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

7.7 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.8 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da lei federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.9 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.10 Não será permitida a participação em consórcio.

7.11 As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da secretaria responsável, para verificação de suas implicações com o objeto do contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.12 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do município, ou que o tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito, conforme anexo III.

7.13 Não serão aceitas as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.



7.14 Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.15 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da lei federal nº 14.133/2021.

7.16 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.17 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7.18 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente deve informar o endereço do representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável e Equipe de Apoio, cujas designações estão definidas na Portaria nº 249/2025, de 1º de abril de 2025, que atuarão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.

8.1.2 Todas as referências de tempo do edital, do aviso e da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2 A operacionalidade do sistema se fará por meio do portal da BNC, junto ao qual as licitantes deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para sua correta utilização.

8.3 O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua **PROPOSTA** e seus lances.

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar em prazo razoável o processo de formulação de lances, a sessão será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.9 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “chat”, em campo próprio. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.10 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.11 Somente as licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.12 A desclassificação da **PROPOSTA** será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1 Deverá a licitante vencedora prestar garantia equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando a proposta vencedora for inferior a **85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 5º).

9.2 Caso necessária a garantia na forma do item anterior, caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º da lei nº 14.133/2021):

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO ou em TÍTULOS da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) SEGURO-GARANTIA;

c) FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da lei nº 14.133/2021).

10. DO ENVIO DA PROPOSTA



10.1 A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor total de menor preço.

10.2 Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos relativos à proposta de preço e documentos de habilitação:

a) Proposta de preço, nos moldes do disposto no anexo VII deste edital, inclusive no que diz respeito aos arts. 63 e 45, ambos da lei nº 14.133/21;

b) Planilha orçamentária do preço proposto, contendo o detalhamento dos custos que compuseram a proposta de preço;

c) Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento.

10.4 As propostas de preço deverão conter os valores unitários, totais e total global, nos moldes da planilha orçamentária da obra.

10.5 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.7 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.8 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.9 A licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

10.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



10.13 As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços.

10.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.15 As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.16 A licitante deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico e em campo específico, as seguintes declarações, que poderão ser inseridas concomitantemente à proposta, ou ao final da disputa, somente pela licitante vencedora, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, não inferior a 1h (uma hora), conforme anexo III:

- a) De que está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos;
- b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como sua atual situação idônea;
- c) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- d) De que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e compreende a integralidade dos custos;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) De que não possui em seu quadro societário servidor público, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do município, nos últimos 12 (doze) meses ou agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
- g) De que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10.17 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por e-mail ou outra forma.

10.18 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da lei nº 14.133/2021, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente edital.

11. DA FASE DE LANCES



11.1 A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelas licitantes interessadas.

11.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com o edital e/ou com sobrepreço em relação ao preço referencial, na forma do art. 59 e seus incisos da lei nº 14.133/2021.

11.3 É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas apresentadas em valor superior ao preço referencial até o limite do horário estabelecido para envio de proposta de preços preliminar.

11.4 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.5 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da lei federal nº 14.133/2021.

11.6 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal nº 14.133/2021.

11.7 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

11.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.9 Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.10 Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta, com início da fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.11 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.12 Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.13 Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais



forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.

11.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.15 O sistema disponibilizará campo próprio para “chat”, pelo Agente de Contratação, às licitantes.

11.16 Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o seguinte modo de disputa: **ABERTO** (onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo).

11.17 No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, que corresponderá a **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.18 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

11.19 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.20 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

11.21 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.22 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.22.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.23 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

11.24 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.25 Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



11.26 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.27 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

11.28 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.29 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.30 A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.

11.31 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da



etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos na planilha orçamentária de valores estimados pelo Município.

12.2 Caso esteja configurado empate em primeiro lugar serão observados os critérios e preferências previstos no art. 60 da lei federal nº 14.133/2021.

12.3 Após o encerramento das etapas anteriores, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5 Haverá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta readequada – no modelo do anexo VII - juntamente com a planilha orçamentária atualizada e o cronograma físico-financeiro, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.6 O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.7 Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.8 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, o Agente de Contratação passará para o julgamento da documentação de habilitação observando as seguintes diretrizes:

12.8.1 O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência no certame de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

12.8.2 O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da apreciação dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

12.8.3 Caso os dados e informações existentes nos documentos de habilitação não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

12.8.4 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência e com registro da ocorrência em ata;



12.8.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

12.8.6 Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação em ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

12.8.7 A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação, preferencialmente, em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via sistema da BNC;

12.8.8 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 Caso o julgamento seja no sentido da regularidade dos documentos apresentados, o processo prosseguirá, do contrário, será efetuado o mesmo procedimento em relação às demais licitantes classificadas no processo.

12.10 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta.

12.11 Encerrada a sessão pública, caso solicitado pelo Agente de Contratação, a licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Município a documentação de habilitação, antes encaminhada por meio do sistema da BNC, em via física, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11.1 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em formato original ou em cópia reprográfica, autenticada em ambos os lados, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

12.12 DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.12.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no Município de Anta Gorda/RS;
- II - Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Empresas brasileiras;
- IV - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

12.12.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apta a usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento)



superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

I - A licitante coberta pelos arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006 mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - Não sendo adjudicatária na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123/2006.

12.13 NEGOCIAÇÃO

12.13.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da lei nº 14.133/2021).

12.13.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da lei nº 14.133/2021).

12.13.3. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes (art. 61, § 2º da lei nº 14.133/2021).

12.14. Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1 Conforme art. 4º da lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da lei complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

13.2 A lei complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

13.3 Para os efeitos da lei complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;



- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

13.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da lei complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

13.5 Os efeitos da lei complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

13.6 Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a lei complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
 - a) Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
 - a) O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS;
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

13.7 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da lei complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da lei complementar nº 123/2006 (lei nº 11.488/2007, art. 34).

13.8 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração, conforme anexo VI, que no ano-calendário de



realização da licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (lei complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

13.9 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da lei nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1 A Licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

14.1.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da lei federal nº 14.133/2021.

14.1.3 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou quaisquer outros que visem a substituir os exigidos.

14.1.4 Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.1.5 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser inseridos no sistema concomitantemente à proposta, ou ao final da disputa, somente pela licitante vencedora, a qual deverá anexá-los junto ao sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, não inferior a uma hora.

14.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes à execução do objeto. (art. 66, *caput*);

b) Contrato Social ou instrumento equivalente.

14.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de que a licitante tomou conhecimento dos locais e das condições de realização da obra/serviços, assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, sendo assegurado o direito à vistoria prévia, observado o disposto no item 23 deste edital, ou declaração assinada pelo (a) responsável técnico (a) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades, conforme anexo VIII;



- b) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;
- c) Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde a sede da licitante se localiza;
- d) Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou CAU, em nome do (a) profissional responsável técnico (a), relativa à execução de obras similares ao objeto licitado;
- e) Comprovação de vínculo do (a) profissional responsável técnico (a) com a empresa licitante, por meio de carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviço, na data da licitação.

14.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II).
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- b) Regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c) Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V).

14.6 DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme anexo III;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme anexo III;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, na data de entrega das propostas, conforme anexo VII;
- d) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



(quatorze) anos, atendendo ao disposto na lei federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme anexo III;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do município, nos últimos 12 (doze) meses; agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme anexo III;

f) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, conforme anexo III.

g) Declaração de responsabilização civil e administrativa, conforme anexo IV.

14.7 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação das licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.9 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu/sua sócio (a) majoritário (a), por força do art. 12 da [lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

14.10 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#).

14.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada a vencedora.

15. DA REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

15.1 A remessa eletrônica da documentação relativa à **PROPOSTA**, à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, **ECONÔMICO-FINANCEIRA** e **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** é realizada em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários para atendimento das exigências deste edital junto à BNC: www.bnc.org.br.

16. DOS RECURSOS

16.1 A licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio www.bnc.org.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da lei 14.133/2021, em face de:



a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

16.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b” e “c” do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

16.1.2 Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a” e “d” do item 16.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

16.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da lei nº 14.133/2021.

16.3 É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4 Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.5 Caso o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidam pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar, ou não, a decisão antes da adjudicação.

16.5.1 Se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não reconsiderarem o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminharão o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da lei nº 14.133/2021.

16.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Centro Administrativo Municipal.

16.8 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.9 O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante, ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.11 Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, deverá ser observado o regramento constante na lei nº 14.133/2021.

16.12 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Anta Gorda/RS.

17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

17.2 Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no site do município de Anta Gorda/RS os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

17.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

17.4 A **CONTRATADA** será responsável, na forma do contrato, pela qualidade do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município.

17.5 A **CONTRATADA** será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.6 No momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, o/a adjudicatário (a) deverá apresentar, quando couber, relação nominal de



seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.7 A recusa injustificada do/a adjudicatário (a) em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o/a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.8 Será facultado ao Agente de Contratação, quando o/a convocado (a) não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

17.9 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do/a adjudicatário (a);

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.10 O início da obra se dará em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início.

17.11 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência contratual será de 300 (trezentos) dias, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

18.2 O prazo de execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de início.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

19.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.



19.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei federal nº 14.133, de 2021.

19.4 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo ordenador de despesa dos órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder às medições dos serviços executados;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- h) Realizar, na forma do art. 140 da lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- i) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- j) Outras atividades compatíveis com a função ou especificadas no contrato.

19.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

20.1 A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo constante do anexo IX deste edital.

20.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.1.2 Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

20.2 Aplicam-se à execução das **OBRAS** e/ou dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** a serem contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.

20.3 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



20.4 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

20.5 A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

20.6 Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços-objeto desta licitação.

20.7 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.8 A contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.9 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, em parcelas atestadas através de boletins de medição, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

21.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da lei federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da lei federal nº 14.133/2021.

21.3 O pagamento à contratada será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos.

21.4 A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

21.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

21.6 O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente vigente em nome da licitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

21.7 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

21.7.1 Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Municipal nº 2.733/2025 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço,



entendido como o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte dele corresponda ao material empregado e efetivamente incorporado na obra, atendendo ao posicionamento do STF e STJ. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Anta Gorda, deverão destacar corretamente a retenção do ISS sobre o total da nota fiscal.

21.7.2 O Imposto de Renda será retido na fonte de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e conforme Decreto Municipal nº 3.441/2022 e deverá estar destacado na nota fiscal, exceto nos casos que a empresa prestadora seja isenta, imune ou utilize regime de tributação especial, sendo que tais exceções deverão constar no documento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anta Gorda, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI



		VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da lei nº 14.133/2021).

22.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da lei nº 14.133/2021).

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei nº 14.133/2021).

22.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei nº 14.133/2021).

22.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei nº 14.133/2021).

22.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto em regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da lei nº 14.133/2021).

22.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da lei nº 14.133/2021).

22.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da lei nº 14.133/2021).

22.12 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante o município de Anta Gorda/RS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da lei nº 14.133/2021):



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) do caput do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

23.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é **FACULTADA** à licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado (a) expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

23.2 A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Setor de Engenharia/Licitações do município de Anta Gorda/RS e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da proposta. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

23.2.1 O agendamento das visitas deve ser realizado através do telefone (51) 3756-1149, das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min, ou pelos endereços eletrônicos empenhos@antagorda.rs.gov.br e compras@antagorda.rs.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

23.3 Realizada ou não a visita técnica, a licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante no anexo VIII.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da lei nº 14.133/202, devendo supervisionar as ações, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

24.1.1 Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à contratada para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a lei nº 14.133/2021.



24.1.2 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo ordenador de despesa dos órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder às medições dos serviços executados;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou às obras;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- h) Realizar, na forma do art. 140 da lei federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- i) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- j) Outras atividades compatíveis com a função.

24.1.3 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Analisar eventuais alterações contratuais;
- e) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; e,
- h) Outras atividades compatíveis com a função.

24.2 O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o/a técnico (a) responsável indicado (a) pela empresa vencedora da licitação (contratada), que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

24.2.1 Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo ordenador de despesa dos órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

24.2.1.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no



mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

24.2.2 A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito à Administração, devidamente justificada.

24.3 A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no contrato, em sua **“CLÁUSULA QUINTA”**.

24.4 O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será realizado através de medição mensal assistida pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela contratada.

24.5 As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a contratada, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do relatório mensal de andamento das atividades para proceder à medição.

24.6 A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

24.7 O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da lei nº 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.8 Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

24.9 A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (contratado), nas seguintes hipóteses:

a) Para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e

b) De modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.



24.10 Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

24.10.1 O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

24.11 Em caso algum a Administração pagará indenização à contratada por encargos resultantes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela contratada e seus prepostos a terceiros.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 Serão aplicáveis a este instrumento as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

25.2 A parte receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela parte reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

25.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da lei nº 13.709/2018 – LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

25.4 A parte receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da parte reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

25.5 A parte receptora tratará os dados pessoais em nome da parte reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte reveladora. Caso a parte receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as leis aplicáveis à proteção de dados, a parte receptora prontamente notificará a parte reveladora e aguardará novas instruções.

25.6 Se aplicável, a parte receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as leis aplicáveis à proteção de dados e as instruções transmitidas pela parte reveladora. A parte receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

25.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da parte receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a parte receptora submeterá esse pedido à apreciação da parte reveladora. A parte receptora não poderá, sem instruções prévias da parte reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a



quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Todas as referências de tempo citadas neste edital e seus anexos, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

26.2.1 Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso.

26.2.2 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo de licitação.

26.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.3.1 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5 A Administração Municipal de Anta Gorda/RS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.6 É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

26.7 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



27. INTEGRAM ESTE EDITAL:

- I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Termo de Referência - TR;
- III. Modelo de declaração;
- IV. Declaração de responsabilização civil e administrativa;
- V. Declaração LGPD;
- VI. Declaração para LC 123/2006;
- VII. Proposta + declaração art. 63, §1º + declaração art. 45;
- VIII. Declaração de visita / conhecimento dos locais e condições;
- IX. Minuta de contrato administrativo.

27.1 O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site do Município e no www.bnc.org.br. Maiores informações no Centro Administrativo Municipal, sito à rua Pe. Hermínio Catelli, 659, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, pelo endereço eletrônico www.antagorda.rs.gov.br ou pelo fone (51)3756-1149.

Anta Gorda/RS, 02 de outubro de 2025.

Nadir Valdameri
Prefeito Municipal em Exercício

om exceção do(s) objeto(s) e do(s) quantitativo(s), sobre os quais este assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, o presente edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados, como preconiza o art. 53 da lei nº 14.133/2021

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.713



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	DISPOSITIVO LEGAL
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A Administração Municipal de Anta Gorda/RS, através da Secretaria de Obras e Viação, dentre tantas atribuições relacionadas à área de infraestrutura e serviços viários, também possui como tarefa a manutenção e melhoria de vias públicas do município, com obras que possam trazer melhor qualidade de vida dos munícipes, além de fomentar o desenvolvimento do município, pelo que se faz necessário execução de obra tipo: pavimentação em bloco de concreto intertravado de trecho da Estrada Geral da Linha Segunda, perfazendo uma área total de 8.250,94m², incluindo-se material e mão de obra, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, que são parte integrante do presente Edital.	Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO <u>São macrorrequisitos desta contratação:</u> • a execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que compõe o instrumento convocatório; • a mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra. <u>Como requisitos técnicos desta contratação,</u> será exigido que a LICITANTE demonstre aptidão para a tarefa nas formas dos seguintes documentos: • Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados. • Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA-RS ou CAU-RS, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa. • Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado. • Não possuir débitos com o Município de Anta Gorda/RS. <u>As condições de habilitação técnica</u> deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto. É requisito que o responsável técnico acima elencado comprove o efetivo e formal vínculo com a licitante, na condição de sócio por intermédio de contrato/estatuto social, na condição de empregado pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou na condição de prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante. <u>Da vigência da contratação:</u> • O prazo de <u>vigência</u> do presente contrato é de 300 (trezentos) dias a partir da data da assinatura. • O prazo de <u>execução</u> é de 180 (Cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado no interesse das partes. <u>Modalidade de contratação:</u> • Concorrência, tipo menor preço global ofertado sobre a planilha orçamentária.	Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

3.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Para a estimativa das quantidades foi utilizada a quantidade solicitada, considerando o projeto de engenharia.	– Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3º: “Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.	Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
5.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Para formação do valor estimado da contratação a administração optou por utilizar como referência as tabelas SINAPI e SICRO, inclusive, a partir de tal ferramenta é possível identificar os valores praticados, na espécie, por outras esferas governamentais. O custo total estimado da contratação, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, é de R\$ 1.297.853,43 .	Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
6.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta ou Justificativa para não responder: Não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.	– Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
7.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO A previsão da presente contratação está disposta no plano anual de contratações 2025.	– Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
8.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Com a pavimentação da via haverá a diminuição de acidentes de trânsito e problemas provenientes das péssimas condições das vias, melhoria na qualidade de vida da comunidade, garantia do crescimento econômico local com potencial regional. A dificuldade de locomoção dos moradores, que dependendo do período do ano se torna intransitável devido as chuvas e/ou estiagem, comuns em nossa região. Desta forma, Município necessita de contratação de empresa que execute pavimentação em bloco de concreto intertravado conforme os projetos de Engenharia.	– Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	– Art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



	A administração do Município de Anta Gorda/RS possui equipe técnica capacitada para realizar a fiscalização e gestão contratual da execução da pavimentação em bloco intertravado de trecho da Estrada Geral da Linha Segunda.	
10	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A Empresa a ser contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, inclusive, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.	– art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela realização da contratação levada a efeito mediante processo licitatório, modalidade concorrência, empreitada por menor preço global (art. 46, inciso II c/c art. 6º, inciso XXIX).	Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º
Anta Gorda/RS, 02 de outubro de 2025.		
_____ FRANCIS FRIGHETTO Secretário Municipal de Obras e Viação		_____ JONAS GERHARD HAAS Engenheiro Civil do Município



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ANEXO II – Termo de Referência

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Obras			
2 - Descrição do Objeto		Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da pavimentação em bloco de concreto intertravado de trecho da Estrada Geral da Linha Segunda, Anta Gorda/RS. PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Total	Observação
01	Pavimentação em bloco de concreto intertravado de trecho da Estrada Geral da Linha Segunda, Anta Gorda/RS	8.250,94	M²	R\$ 1.297.853,43	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Orçamento
3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		R\$ 1.297.853,43 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), obtendo o valor unitário de cada serviço indicado na planilha orçamentária, consultando a Tabela SINAPI com mês referência de novembro de 2024 e SICRO com mês de referência outubro de 2024, e em cada item foi somado o BDI, as quantidades foram obtidas nos projetos seguindo as normas da ABNT.			
4 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade		Recurso/Fonte de Recurso		Despesa /Ano	Descrição
1015 - Melhoria da Infraestrutura de Tráfego no Interior do Município		1027/701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1608/706 - Transferência Especial da União 42710014/25 - Transf. Esp. Senador Hamilton Mourão		1191/2025 354/2025	4.4.90.51. Obras e Instalações
5 - Vigência		O prazo de <u>vigência</u> do presente contrato é de 300 (trezentos) dias a partir da data da assinatura. O prazo de execução é de 180 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado no interesse das partes.			
6 - Justificativa		Resolver os problemas ocasionados pelo clima, tais como seca e enxurradas, dependendo da época do ano. Diminuir os gastos do poder público com manutenção constante da via a ser pavimentada. Com a pavimentação da via haverá diminuição de acidentes de trânsito e problemas provenientes das péssimas condições das vias, melhoria na qualidade de vida da comunidade, garantia do crescimento econômico local com potencial regional. A dificuldade de locomoção dos moradores, que dependendo do período do ano se torna intransitável devido as chuvas e/ou estiagem, comuns em nossa região. Desta forma, o Município necessita de contratação de empresa que execute pavimentação em bloco de concreto intertravado conforme os projetos de Engenharia.			



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



7 – Requisitos da contratação	Quanto à Qualificação da Contratada A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo de construção civil, com regularidade fiscal e trabalhista comprovadas por: certidão negativa do FGTS, certidão negativa da fazenda federal (unificadas), certidão negativa da fazenda estadual, certidão negativa da fazenda municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, declaração exigência CFE - decreto 4.358/2002, atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Anta Gorda, contrato social, cartão do CNPJ, certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU, certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, comprovação de vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa. Quanto à Mão de Obra Empregada Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final. Quanto aos Materiais Necessários Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.
8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1 - Prazo	8.1.1 A entrega/execução dos bens/serviços referente à construção de duas novas salas de aula, deverá ser efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de início. 8.1.1.1 O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (X) SIM () NÃO
8.2 - Local	8.2.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na obra localizada na estrada geral Linha Segunda, perímetro rural, no município de Anta Gorda/RS.



8.3 – Resultados pretendidos com o objeto	Melhoria no deslocamento das pessoas, propiciando o desenvolvimento econômico e facilitando o deslocamento dos moradores da estrada contemplada e para realçar e oportunizar ao município uma melhor infraestrutura urbana. Melhor acessibilidade, conforto e segurança aos moradores e transeuntes, embelezamento da cidade, melhor trafegabilidade aos veículos de passeios, de cargas e pedestres. Conclui-se que a obra a ser realizada trará benefícios para a população, melhorando no seu direito de ir e vir, além de facilitar o escoamento da produção rural.
9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1 - Forma de Solicitação	9.1.1 Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de início.
9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	9.2.1. Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo da referida obra.
	9.2.2. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital e Cronograma Físico-financeiro.
9.3 - Condições de Recebimento	Através de vistoria técnica e boletim de medição. Ficará ainda condicionado ao pagamento: Primeira Medição – Pavimentação Estrada Geral Linha Segunda • ART/RRT de execução da obra; • CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; • Guias de INSS; • Guias de FGTS; • Folha de pagamento mensal; • Nota Fiscal; Última Medição – Pavimentação Estrada Geral Linha Segunda • ART/RRT de execução da obra; • CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; • Guias de INSS; • Guias de FGTS; • Folha de pagamento mensal; • Nota Fiscal; • CND- Certidão Negativa de Débitos da obra junto à Receita Federal do Brasil. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da



	Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. A Contratante pagará a(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. A empresa Contratada deverá fazer constar na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
9.4 – Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratante, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
10 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. A proposta financeira, deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, com preço global para a execução da obra, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento) 10.1. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário. 10.2. Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e



	trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado. 10.3. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado. 10.4. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação. 10.5. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para sua abertura. 10.6. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes. 10.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. 10.8. Declaração expressa de aceitação das condições do Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações do Edital.
11 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal do contratado junto do boletim de medição da contratante e demais documentos relacionados no item 9.3
12 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias conforme os cronogramas de execução e memoriais descritivos. A Empresa que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
13 - Obrigações da Contratada	Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato. Substituir no prazo máximo de 01 (uma) semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos. Refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.



Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da Contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste contrato, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no Município.

Efetuar o registro de empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, placa com dizeres e dimensões de acordo com modelo do Ministério de Desenvolvimento Regional, com informações da empresa projetista e da empresa executante, e os dados da obra.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Contratante.

A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo:

1) A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

2) À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e



	materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis. 3) Por se tratar de empreitada por preço global (incluindo-se material e mão de obra), os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.		
14 - Obrigações da Contratante	Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.		
15 - Da Amostra			
16 - Gestor e Fiscal do Contrato			
16.1 Gestor do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	
Francis Frighetto	Secretário Municipal de Obras e Viação	024.192.130-92	
16.2 Fiscal do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	CREA
Jonas Gerhard Haas	Engenheiro Civil	023.796.950-59	CREA RS 225465
17 - Penalidades	Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. I - Advertência, por escrito. II – Multa. III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.		



	IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Será aplicado multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, todavia, limitado ao trigésimo dia, a partir de quando será considerado inexecução contratual. Será aplicado multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA/RS, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito. A multa a ser aplicada será calculada sobre o montante não adimplido do contrato e caso for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Contratante. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela Contratada não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.
18 - Rescisão	A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.



	Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber. Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão. Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.
19 - Condições Gerais	A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas pelas normas da ABNT.

Anta Gorda/RS, em 02 de outubro de 2025.

Jonas Gerhard Haas
Engenheiro Civil

Francis Frighetto
Secretário Municipal de Obras e Viação

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da lei federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como não pesa contra si qualquer declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na lei federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses; agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- f) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a lei federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO V

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Anta Gorda**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“parte reveladora”) e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu/sua representante legal _____, CPF _____ (“parte receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Anta Gorda/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a parte receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à parte reveladora (“informações confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Anta Gorda, parte reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da parte reveladora.

2.2. A revelação das informações confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a parte receptora.

2.3. A parte receptora se compromete a:

- a) Utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à parte reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais;
- d) Não revelar as informações confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da parte reveladora. Ainda, em caso de revelação



das informações, a parte receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à parte reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela parte receptora tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da parte receptora por uma fonte que não a parte reveladora; ou
- b) Após o recebimento pela parte receptora, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A parte receptora se declara ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela parte reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A parte receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da parte reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A parte receptora tratará os dados pessoais em nome da parte reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte reveladora. Caso a parte receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as leis aplicáveis à proteção de dados, a parte receptora prontamente notificará a parte reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a parte receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as leis aplicáveis à proteção de dados e as instruções transmitidas pela parte reveladora. A parte receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de



confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da parte receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a parte receptora submeterá esse pedido à apreciação da parte reveladora. A parte receptora não poderá, sem instruções prévias da parte reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A parte receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a parte receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Anta Gorda, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a parte reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a parte receptora cede à parte reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este, o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(Local), (Data)

Responsável pelo Município de Anta Gorda/RS

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO VI

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025

A licitante _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da lei complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (lei complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Pavimentação em bloco intertravado de trecho da Estrada Geral da Linha Segunda, Anta Gorda/RS.	8.250,94 M ²	R\$ xxxxxxxxxxxx

Divisão de valores de material e mão de obra

VALOR TOTAL DE MATERIAL	R\$ xxxxxxxxxxxx
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$ xxxxxxxxxxxx

A licitante _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por fim, declara nos termos do art. 45 da lei nº 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/ CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

À Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025

1. Caso a visita seja realizada, utilizar:

ATESTAMOS o pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços de _____, conforme estipulado no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(Local), (Data)

(Licitante – CNPJ/CPF)

(Agente Público Fiscalizador – Cargo e CPF)

2. Caso a visita seja substituída, utilizar:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da lei federal nº 14.133/2021, na condição de responsável técnico (a) da empresa, DECLARO ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme estipulado no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025**, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

(Local), (Data)

(Responsável Técnico – CPF)

(Licitante – CNPJ/CPF)



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, com sede à rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, Sr. Francisco David Frighetto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo licitatório nº 102/2025, Concorrência Eletrônica nº 009/2025, homologado em xx/xx/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste processo licitatório é a execução de obra tipo: **Pavimentação em blocos intertravados de trecho da Estrada Geral da Linha Segunda, Anta Gorda/RS**, incluindo-se material e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do processo licitatório nº 102/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2025, homologado em XX/XX/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos, serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma/regime execução: indireta.

4.1.1. Empreitada por preço global (art. 46, inciso II c/c art. 6º, inciso XXIX).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O contratante pagará à contratada o valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX), sendo R\$ xxxxxxxx referente aos materiais e R\$ xxxxxxxx referente aos serviços/mão de obra, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada, onde deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado conforme planilha de medição, emitida pelo Setor de Engenharia do Município, emissão da nota fiscal pela contratada, correspondente à etapa, e apresentação do recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior, além da apresentação da certidão negativa do INSS sobre a obra executada, e as cópias do GFIP referente à obra.



5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. O Imposto Sobre Serviço (ISS) será retido na fonte e incidirá sobre o total do valor da obra, não sendo admitidas deduções de qualquer natureza, de acordo com a Lei Municipal nº 2.733/2025.

5.5. O recolhimento para previdência social incidirá sobre o valor dos serviços/mão de obra, e será retido na fonte.

5.6. O Imposto de Renda será retido na fonte de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e conforme Decreto Municipal nº 3.441/2022 e deverá estar destacado na nota fiscal, exceto nos casos que a empresa prestadora seja isenta, imune ou utilize regime de tributação especial, sendo que tais exceções deverão constar no documento.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias a partir da data da assinatura.

6.2. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: **08.01.26.782.0600.1015- Melhoria da infraestrutura de Tráfego no Interior do Município – 44.90.51- Caminho Pão e Vinho.**

7.2. Para pagamento serão utilizados os recursos do Convênio FPE nº 2024/5747, e contrapartida com recursos próprios do Município e de Emenda Individual da Transferência Especial nº 42710014/25.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) contratado (a) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente à requisição.

8.2. Se concedido o reequilíbrio, este atingirá execuções futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras e/ou serviços já liquidados.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir os termos do edital, ETP e TR;
- c) Executar os serviços mediante requisição da secretaria, que surgirem conforme as necessidades;



- d) Apresentar a nota fiscal correspondente apenas ao serviço executado, conforme previsto no histórico da nota de empenho;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI);
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);
- h) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- i) Prestar os serviços, eventualmente, fora do horário comercial.

10.2. São obrigações da contratante:

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/ bem adquirido;
- d) Informar o prazo, o local/ endereço e o horário, se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
- e) Acompanhar, por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução do objeto desta licitação;
- f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

10.3. Multas serão aplicadas na forma do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato se dá através dos servidores do Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da lei nº 14.133/2021):
- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 1 (um) mês;
 - b) Repetidas suspensões que totalizem 30 (trinta) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - d) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da lei nº 14.133/2021):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro de Encantado/RS para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas, de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, da lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou, de qualquer outra forma, facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam referidas informações.



15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela contratada, aplicam-se as regras previstas na lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Anta Gorda/RS (www.antagorda.rs.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da lei nº 14.133/2021);
- IV - Jornais de circulação local e regional.

(Local), (Data).

Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: